



LEI Nº 1.744/2021

Ementa: " Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Bom Conselho o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e simulares.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único - Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autista".

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 29 de Abril de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de Abril de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101120303.pdf>
assinado por: idUser 195